

DIREITO IMOBILIÁRIO: DESCARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL (PRÉ-PROJETO)

Nelson KASHIMA¹

RESUMO: O presente resumo expandido visa apresentar o pré-projeto da descaracterização do dano moral no Direito Imobiliário. O documento está estruturado para apresentar os tópicos do projeto para o Trabalho de Conclusão de Curso em Direito nas Faculdades Santa Cruz.

PALAVRAS-CHAVE: Pré-Projeto. Direito Imobiliário. Danos Morais. Descaracterização.

TEMA

DIREITO IMOBILIÁRIO: Descaracterização do Dano Moral

CENTRO DE INTERESSE

Direito Imobiliário

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Direito Civil

PROBLEMA

As ações banais no ramo imobiliário são mero aborrecimento ou devem prosperar judicialmente?

HIPÓTESES

- Existem decisões em relações de consumo tiveram o afastamento de reparação de dano moral.
- Decisões tidas como dissabores do cotidiano também não foram consideradas devidas à indenização de dano moral.

OBJETIVO GERAL

Compreender quais são os critérios para as ações de danos morais no ramo imobiliário.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conhecer quais são as ações de reparação do dano moral que são consideradas dissabores do cotidiano;
- Entender a banalização do dano moral no ramo do Direito Imobiliário;

¹ Acadêmico em Direito pela Faculdade Santa Cruz, Formado em Bacharelado em Informática pelo Centro Universitário Positivo, Pós Graduado em Linguagem Java pela UTFPR, ex-professor convidado da pós-graduação em dispositivos móveis da UTFPR, certificado ANEPS e ABECIP CA-300, sócio proprietário da Rendalka Empreendimentos Imobiliários, e-mail: nkashima@gmail.com

- Pesquisar doutrinas sobre dano moral e afastamento/anulabilidade de causa;
- Identificar as ações de danos morais em outras áreas do Direito que podem ser aplicadas no ramo imobiliário.

JUSTIFICATIVA

O tema é importante devido à grande quantidade de pedidos de reparação de dano moral no ramo do Direito Imobiliário ao Poder Judiciário. O projeto justifica-se em pesquisas para delimitar o tema de dano moral com a tentativa de eliminar a sua banalização. Atualmente, qualquer desgosto ou dissabor do cotidiano é solicitado a reparação de dano moral. Portanto, o presente artigo visa auxiliar a redução dos processos banais de dano moral no Direito Imobiliário.

Quanto à reparação substancial Diniz (2012, p. 602) cita: de modo que quando a vítima reclama a reparação pecuniária em virtude de dano moral que recai sobre a honra, nome profissional e família, não pede um preço para sua dor, mas apenas que se lhe outorgue um meio de atenuar, em parte, as consequências do prejuízo.

Inclusive Cavalieri (2012, p. 93) cita que mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho,

No trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo.

METODOLOGIA

A metodologia será bibliográfica a fim de pesquisar sobre o tema nos diversos materiais do Direito.

REFERÊNCIAS

CAVALIERI F., S. **Programa de Responsabilidade Civil**. São Paulo. 2012. Atlas.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. São Paulo. 2012. Saraiva.